

---

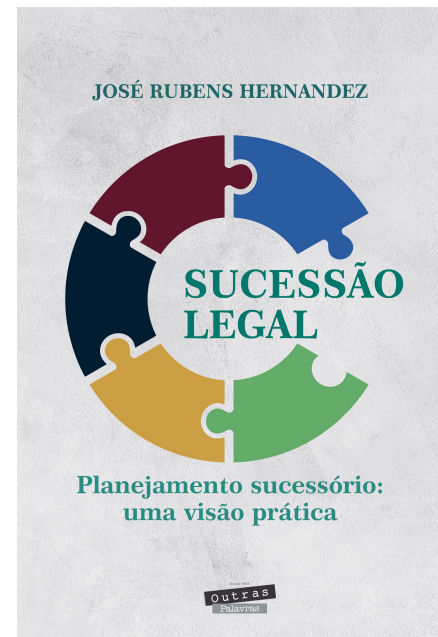
# A escolha do tipo societário numa holding

José Rubens Hernandez  
Advogado e professor  
Coordenador do EAD Sucessão Legal  
[www.sucessaolegal.com.br](http://www.sucessaolegal.com.br)

---

# O planejamento sucessório e as holdings

- Importância do tema
- Uso das holdings nos planejamentos sucessórios
- As sociedades em geral
- Tipos societários
  - sociedades de capital
  - sociedades de pessoas





# 1. Importância do tema

Nos planejamentos sucessórios há muitas questões a serem consideradas, além da constituição de uma holding ou de uma empresa patrimonial, como, por exemplo:

- Regime de bens no casamento.
- Filiação
- Ordem de vocação hereditária



# 1. Importância do tema

**E existem inúmeros mecanismos que permitem a realização de um planejamento adequado a certo e determinado núcleo familiar, além do uso de uma holding, como, por exemplo:**

- Doação em vida**
- Testamento**
- Partilha em vida**
- Mudança do regime de bens**

# Mas, e as holdings?

**Para estudarmos as holdings, precisamos saber os tipos societários**

- sociedades contratuais e estatutárias
- sociedades de capital e de pessoas

# É as holdings? Que formas poderão assumir?

- **sociedades por ações**
  - são sociedades estatutárias
  - são sociedades de capital
- **sociedades limitadas**
  - são sociedades contratuais
  - são sociedades de pessoas

# Tipos de holdings

**O que são holdings - Lei das S/A - art. 2º, § 3º**

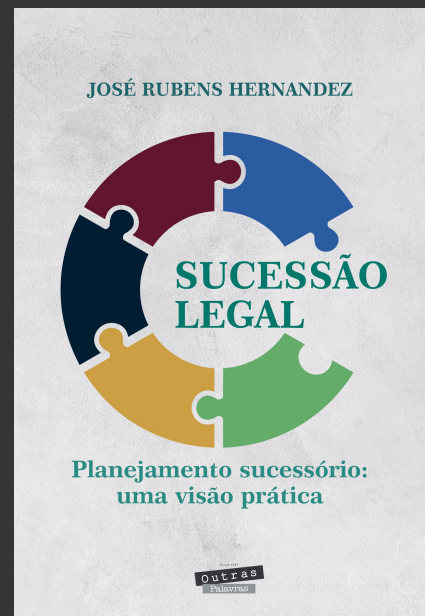
**Podem ser:**

- puras
- mistas

**As empresas patrimoniais**

# Os impactos na governança e na sucessão nas S/As

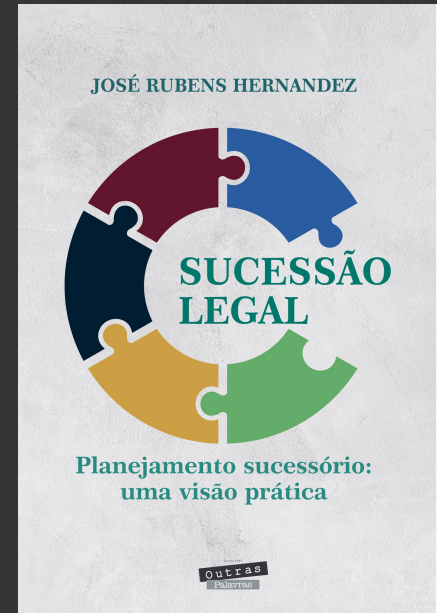
- quorum de deliberação
- distribuição de dividendos
- a sucessão *causa mortis*
- rotatividade dos órgãos da administração





# Os impactos na governança e na sucessão nas Ltdas

- quorum de deliberação
- distribuição de dividendos
- a sucessão *causa mortis*
- órgãos da administração permanentes





## 2. S/A x Ltda

→ **Quando escolhemos uma S/A**

1. ingresso "automático" dos herdeiros
2. rotatividade dos administradores
3. destituição dos administradores a qualquer tempo
4. distribuição de dividendos sempre proporcionalmente ao capital
5. facilidade das deliberações, considerando o quorum geral para esse tipo de sociedade



## 2. S/A x Ltda

- **Quando escolhemos uma Ltda**
1. possibilidade de veto ao ingresso dos herdeiros
  2. distribuição de dividendos pode ser desproporcional ao capital
  3. maior dificuldade na mudança das regras, por exigir  $\frac{3}{4}$  do capital para alterar o contrato social

---

## Dicas

Converse com os interessados na constituição da sociedade

esclareça esses pontos

e deixe que eles optem por fazê-lo!



## Então é isso!

Não se pode, então, abrir uma Ltda por ser mais simples a sua documentação, pois o interesse dos envolvidos pode exigir que a constituição da holding ou empresa patrimonial fique configurada como S/A ou vice-versa

# José Rubens Hernandez



- Advogado desde 1986
- Professor convidado da FAAP - Núcleo de Ribeirão Preto; e da Escola Superior de Direito - ESD, também de Ribeirão Preto
- Coordenador do EAD Sucessão Legal, que tem foco em planejamento sucessório

[www.sucessaolegal.com.br](http://www.sucessaolegal.com.br)

+55 16 99173 84050

hernandez@hernandezferreiracom.br